



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



## ATO DA MESA Nº 41-2026

### REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 226, de 12 de Janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2026, que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19;

**CONSIDERANDO QUE** a citada lei, em seu Art. 3º, revoga o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que impedia a contagem de tempo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oficializar tal contagem de tempo no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro.

#### DECIDE:

**Artigo 1º** - Fica determinada a integral contagem de tempo do período compreendido entre os dias 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para efeito de considerar como período aquisitivo necessário para a concessão de biênios, licenças-prêmio, sexta-part, e demais mecanismos equivalentes, a todos os servidores que estiveram vinculados à Câmara Municipal de Bebedouro nesse período.

**Artigo 2º** - Caberá à Secretaria da Câmara Municipal efetuar o controle e registro da efetiva contagem de tempo do período aquisitivo conforme artigo 1º deste Ato, possibilitando os reflexos na vida funcional dos servidores e nas respectivas folhas de pagamento.

**Artigo 3º** - Nos termos do Art. 8º-A, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Complementar Nº 226, de 12 de Janeiro de 2026, a autorização de pagamentos retroativos relacionados à contagem de tempo do período citado no artigo 1º deste Ato será feita por Lei Municipal específica, após regular estudo de impacto financeiro-orçamentário, com posterior regulamentação por Ato da Mesa.

**Artigo 4º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de janeiro de 2026.

**Artur Ernesto Henrique**  
Presidente

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
Vice-Presidente

**Edgar Cheli Junior**  
1º Secretário

**Leonardo Moura Munhoz**  
2º Secretário

*“Deus Seja Louvado”*

1

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=8KASU720M1K8S74X>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8KAS-U720-M1K8-S74X**

